



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço da Educação, Cultura e Esporte
Avenida Quinze de Novembro, 505 – Centro
educacao@bariri.sp.gov.br
Bariri – S.P.

REVOGADA PELA IN 7/2017

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, 26 de junho de 2017.

~~Estabelece a implantação dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos de ensino, mantidos pelo Poder Público Municipal.~~

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

~~C. F. / 88 art. 205;
Lei 9394/96, art 14;
Lei 10.172/2014.~~

~~A Diretora de Serviço de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de estabelecer e padronizar a implantação dos Conselhos Escolares nos estabelecimentos da rede municipal de ensino,~~

RESOLVE:

~~**Art. 1º** As Escolas da Rede Municipal de Ensino contarão com Conselhos Escolares, constituídos pela direção da escola e representantes da comunidade escolar.~~

~~Parágrafo único. Entende-se por comunidade escolar, para efeito deste artigo, o conjunto de alunos, pais e responsáveis por alunos, membros do magistério e demais servidores públicos em efetivo exercício na unidade escolar.~~

~~**Art. 2º** Os Conselhos Escolares terão as funções consultiva, deliberativa, avaliativa, mobilizadora e fiscal, constituindo-se no órgão máximo ao nível da escola, nos limites da legislação em vigor e compatíveis com as diretrizes e política educacional traçadas pela Diretoria Municipal de Educação.~~

~~**Art. 3º** O Conselho Escolar será um centro permanente de debate, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades comuns e a solução de conflitos que possam interferir no funcionamento da escola e nos problemas administrativos e pedagógicos que esta enfrenta.~~

~~**Art. 4º** Dentre as atribuições do Conselho Escolar, a serem definidas em Estatuto Próprio de cada unidade escolar, devem obrigatoriamente constar as de:~~

~~— I — deliberar sobre assuntos de interesse da comunidade escolar;~~



MUNICÍPIO DE BARIRI

Diretoria de Serviço da Educação, Cultura e Esporte

Avenida Quinze de Novembro, 505 – Centro

educacao@bariri.sp.gov.br

Bariri – S.P.

~~II – estabelecer prioridades, diretrizes, estratégias e metas a serem perseguidas pela Unidade Escolar, a partir das diretrizes do sistema educacional de ensino do município;~~

~~III – estabelecer e acompanhar o projeto político-pedagógico da escola;~~

~~IV – analisar e aprovar o Plano Anual da escola, com base no projeto político-pedagógico da mesma;~~

~~V – propor soluções para as questões relacionadas à execução do projeto pedagógico da escola;~~

~~VI – analisar projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar a importância dos mesmos no processo ensino-aprendizagem;~~

~~VII – arbitrar sobre impasse de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;~~

~~VIII – propor alternativas de solução dos problemas de natureza administrativa e/ou pedagógica, tanto daqueles detectados pelo próprio órgão, como dos que forem a ele encaminhados por escrito pelos diferentes participantes da comunidade escolar;~~

~~IX – decidir critérios para a cessão do prédio escolar para outras atividades que não as de ensino, pela comunidade local, garantindo o fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações sejam divulgadas a todos em tempo hábil.~~

~~X – apreciar e emitir parecer sobre o desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas no Regimento Escolar, neste Estatuto, e/ou procedimento incompatível com a dignidade da função, encaminhando-o para a Secretaria Municipal de Educação;~~

~~XI – fazer cumprir as normas disciplinares relativas a direitos e deveres de todos os elementos da comunidade escolar, dentro dos parâmetros do Regimento Escolar, da legislação em vigor, em consonância com o setor de RH do município;~~

~~XII – articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;~~

~~XIII – elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho, sempre que se fizer necessário, ou por determinação do sistema de ensino;~~

~~XIV – promover, sempre que possível, círculos de estudos envolvendo os Conselheiros a partir de necessidades detectadas, visando a proporcionar um melhor desenvolvimento de seu trabalho;~~

~~XV – tomar ciência, visando ao acompanhamento, de medidas adotadas pela Direção da unidade escolar, em casos de doenças~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – CEP: 17.250-000

(14) 3662-9200 – CNPJ: 46.181.376/0001 - 40

www.bariri.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARIRI

Diretoria de Serviço da Educação, Cultura e Esporte

Avenida Quinze de Novembro, 505 – Centro

educacao@bariri.sp.gov.br

Bariri – S.P.

~~contagiosas, irregularidades graves e soluções emergenciais ocorridas na escola;~~

~~— XVI — acompanhar a atuação das instituições auxiliares, visando ao desenvolvimento de um trabalho integrado e coerente com o projeto político-pedagógico da escola, propondo, se necessário, alterações em seus Estatutos, ouvindo o respectivo segmento;~~

~~— XVII — definir providências cabíveis, nos casos que lhe forem encaminhados, relativas a sanções aplicáveis a alunos e pais, de acordo com o previsto no Regimento Escolar, respeitada a legislação vigente;~~

~~— XVIII — propor à Secretaria Municipal de Educação, a instauração de procedimento administrativo para apuração de eventuais irregularidades, quando 2/3 (dois terços) de seus membros entenderem necessário, a partir de evidências comprovadas;~~

~~— XIX — receber e analisar recursos de qualquer natureza, interposto por quaisquer membros dos segmentos, através de seu representante no Conselho, quando esgotadas as possibilidades de solução no âmbito da administração escolar;~~

~~— XX — recorrer a instâncias superiores sobre decisões a que não se julgar apto, por tratar-se de matéria que extrapola o âmbito escolar;~~

~~— XXI — assessorar, apoiar e colaborar com a Direção da unidade escolar, em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:~~

~~— a) O cumprimento das disposições legais;~~

~~— b) A preservação do prédio e dos equipamentos escolares;~~

~~— c) A divulgação do edital de matrículas;~~

~~— d) A aplicação de penalidades previstas no Regimento Escolar, quando encaminhada pela Direção da unidade escolar;~~

~~— e) Adoção e comunicação aos órgãos competentes, das medidas de emergência, em casos de irregularidades graves na escola.~~

~~Parágrafo único. Na definição das questões pedagógicas, deverão ser resguardadas as normas e diretrizes da Secretaria de Educação.~~

~~**Art. 5º** Todos os segmentos que compõem a comunidade escolar deverão estar representados no Conselho Escolar, da seguinte forma:~~

~~I — 2 (dois) representantes de professores;~~

~~II — 2 (dois) representantes de funcionários ou especialista de educação;~~

~~III — 2 (dois) representantes de alunos;~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – CEP: 17.250-000

(14) 3662-9200 – CNPJ: 46.181.376/0001 - 40

www.bariri.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARIRI

Diretoria de Serviço da Educação, Cultura e Esporte

Avenida Quinze de Novembro, 505 – Centro

educacao@bariri.sp.gov.br

Bariri – S.P.

~~IV – 2 (dois) representantes de pais ou responsáveis pelos alunos.~~

~~§ 1º Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá também 2 (dois) suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.~~

~~§ 2º Os representantes dos alunos terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.~~

~~§ 3º Em não havendo alunos maiores de 10 (dez) anos a representação de pais se estenderá para quatro membros.~~

~~**Art. 6º** O diretor integrará o Conselho Escolar, como membro nato, e, em seu impedimento, por um elemento por ele indicado.~~

~~**Art. 7º** Os membros do Conselho Escolar, bem como seus suplentes, serão eleitos por seus pares, em reuniões convocadas para esse fim.~~

~~**Art. 8º** Nenhum membro da comunidade escolar poderá participar de mais de uma categoria na mesma escola, votando ou concorrendo, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:~~

- ~~I. — Professor~~
- ~~II. — Funcionário/especialista de educação~~
- ~~III. — Aluno~~
- ~~IV. — Pai~~

~~**Art. 9º** Para dirigir o processo eleitoral, será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, escolhidas em Assembleia convocada pelo Conselho Escolar.~~

~~§ 1º A Assembleia para indicação da primeira Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a comunidade escolar, escolhida em Assembleia convocada pelo Conselho Escolar.~~

~~§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.~~

~~**Art. 10.** A posse do primeiro Conselho Escolar será dada pela direção da escola e as seguintes pelo próprio Conselho Escolar, no prazo a ser determinado em Estatuto Próprio.~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – CEP: 17.250-000

(14) 3662-9200 – CNPJ: 46.181.376/0001 - 40

www.bariri.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço da Educação, Cultura e Esporte
Avenida Quinze de Novembro, 505 – Centro
educacao@bariri.sp.gov.br
Bariri – S.P.

~~**Art. 11.** O Conselho Escolar elegerá seu presidente e vice-presidente, entre os membros que o compõem, maiores de 18 anos.~~

~~**Art. 12.** O mandato do Conselho Escolar terá duração de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma recondução consecutiva.~~

~~Parágrafo único. Excetuam-se deste artigo, as categorias compostas por apenas um elemento.~~

~~**Art. 13.** A função de membro do Conselho Escolar não será remunerada.~~

~~**Art. 14.** O Conselho Escolar deverá reunir-se ordinariamente, e extraordinariamente, quando for necessário.~~

~~§ 1º As reuniões ordinárias serão convocadas pelo presidente, ou, no seu impedimento e do vice, pelo diretor, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida na convocatória.~~

~~§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente do Conselho Escolar ou a pedido de 2/3 (dois terços) de seus membros, em requerimento dirigido ao presidente, especificando o motivo da convocação.~~

~~**Art. 15.** O Conselho Escolar funcionará somente com o “quórum” mínimo de metade mais 1 (um) de seus membros.~~

~~Parágrafo único. Serão válidas as deliberações do Conselho Escolar, tomadas por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à reunião.~~

~~**Art. 16.** A vacância da função de conselheiro dar-se-á por conclusão do mandato, renúncia, aposentadoria, desligamento da unidade escolar ou destituição.~~

~~Parágrafo único. O ato de destituição da função de conselheiro deverá estar definido em Regimento Próprio.~~

~~**Art. 17.** Cabe ao suplente:~~

- ~~I. Substituir o titular em caso de impedimento;~~
- ~~II. Completar o mandato do titular em caso de vacância.~~

~~**Art. 18.** Os estabelecimentos da Rede Municipal de Educação de Bariri-SP deverão contar com um Conselho Escolar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, da data da publicação desta Instrução, ou do efetivo funcionamento de uma nova unidade escolar.~~

~~Parágrafo único. No mesmo prazo previsto neste artigo, os estabelecimentos de ensino deverão adequar seus Estatutos Internos.~~



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço da Educação, Cultura e Esporte
Avenida Quinze de Novembro, 505 – Centro
educacao@bariri.sp.gov.br
Bariri – S.P.

~~Art. 19.~~ As peculiaridades do Conselho Escolar de cada unidade deverão ser especificadas em Estatuto próprio, a ser elaborado pelo Conselho e aprovado em assembleia.

~~Art. 20.~~ O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se a todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal de Bariri-SP.

~~Art. 21.~~ Fica aprovado o modelo de Estatuto do Conselho Escolar anexo a esta Instrução Normativa.

~~Art. 22.~~ Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 26 de junho de 2017.

~~SÍLVIA MARIA DE BARROS GANDARA~~
Diretora de Serviço de Educação, Cultura e Esporte



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço da Educação, Cultura e Esporte
Avenida Quinze de Novembro, 505 – Centro
educacao@bariri.sp.gov.br
Bariri – S.P.

ANEXO I

(MINUTA DO ESTATUTO DO CONSELHO DE ESCOLA)

ESTATUTO DO CONSELHO ESCOLAR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO

~~Art. 1º~~ O presente estatuto dispõe sobre o Conselho Escolar da Escola Municipal _____ e é constituído segundo as disposições contidas na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/1996.

~~Art. 2º~~ O Conselho Escolar da Escola Municipal _____ tem sede no município de Bariri, Estado de São Paulo, na _____, nº _____, bairro _____ e reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS FINS

~~Art. 3º~~ O Conselho Escolar é um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa, mobilizadora e fiscal, não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados seu Dirigente ou Conselheiros.

~~Art. 4º~~ O Conselho Escolar tem por finalidade efetivar a gestão escolar, na forma de colegiado, promovendo a articulação entre os segmentos da comunidade escolar e os setores da escola, constituindo-se no órgão máximo de direção.

~~Art. 5º~~ Gestão Escolar é o processo que rege o funcionamento da escola, compreendendo tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas e pedagógicas, efetivando o envolvimento da comunidade, no âmbito da



MUNICÍPIO DE BARIRI

Diretoria de Serviço da Educação, Cultura e Esporte

Avenida Quinze de Novembro, 505 – Centro

educacao@bariri.sp.gov.br

Bariri – S.P.

unidade escolar, baseada na legislação em vigor e nas diretrizes pedagógicas administrativas fixadas pela Secretaria de Educação.

~~Art. 6º A Comunidade Escolar é o conjunto constituído pelos membros do magistério, alunos, pais ou responsáveis pelos alunos e funcionários que protagonizam a ação educativa da escola.~~

~~Art. 7º A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Escolar visará ao interesse maior dos alunos inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.~~

~~Art. 8º A ação do Conselho Escolar estará articulada com a ação dos profissionais que atuam na escola, preservada a especificidade de cada área de atuação.~~

~~Art. 9º A autonomia do Conselho Escolar será exercida com base nos seguintes compromissos:~~

- ~~a) a legislação em vigor;~~
- ~~b) A democratização da gestão escolar;~~
- ~~c) As oportunidades de acesso, permanência e qualidade de ensino na escola pública de todos que a ela têm direito.~~

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

~~Art. 10. Os objetivos do Conselho Escolar são:~~

~~I - Democratizar as relações no âmbito da escola, visando à qualidade de ensino através de uma educação transformadora que prepare o indivíduo para o exercício da plena cidadania;~~

~~II - Promover a articulação entre os segmentos da comunidade escolar e os setores da escola, a fim de garantir o cumprimento da sua função que é ensinar;~~

~~III - Estabelecer, para o âmbito da escola, diretrizes e critérios gerais relativos à sua organização, funcionamento e articulação com a comunidade de forma compatível com as orientações da política educacional da Secretaria de Educação, participando e responsabilizando-se social e coletivamente, pela implementação de suas deliberações.~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – CEP: 17.250-000

(14) 3662-9200 – CNPJ: 46.181.376/0001 - 40

www.bariri.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço da Educação, Cultura e Esporte
Avenida Quinze de Novembro, 505 – Centro
educacao@bariri.sp.gov.br
Bariri – S.P.

TÍTULO II

DO CONSELHO ESCOLAR

-CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

~~Art. 11.~~ O Conselho Escolar é constituído por membro nato e por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

~~Art. 12.~~ O Conselho Escolar terá como membro nato o Diretor de Escola do estabelecimento de ensino, em conformidade com a lei pertinente.

~~Art. 13.~~ Os representantes do Conselho Escolar serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo.

~~Parágrafo único.~~ No ato da eleição, para cada representante será eleito também um suplente.

~~Art. 14.~~ O Conselho Escolar da Escola _____ de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, é constituído pelos seguintes conselheiros:

~~I – 2 (dois) representantes de professores;~~

~~II – 2 (dois) representantes de funcionários ou especialista de educação;~~

~~III – 2 (dois) representantes de alunos;~~

~~IV – 2 (dois) representantes de pais ou responsáveis pelos alunos.~~

~~§ 1º~~ Cada segmento representado no Conselho de Escola elegerá também 2 (dois) suplentes, que substituirão os membros efetivos em suas ausências e impedimentos.

~~§ 2º~~ Os representantes dos alunos terão sempre direito a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritos aos que estiverem no gozo da capacidade civil.

~~§ 3º~~ Em não havendo alunos maiores de 10 (dez) anos a representação de pais se estenderá para quatro membros.



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço da Educação, Cultura e Esporte
Avenida Quinze de Novembro, 505 – Centro
educacao@bariri.sp.gov.br
Bariri – S.P.

~~DAS ELEIÇÕES, DA POSSE E DO EXERCÍCIO~~

~~Art. 15.~~ As eleições do Conselho Escolar realizar-se-ão a cada biênio, em reunião de cada segmento convocada para este fim.

~~Art. 16.~~ O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho Escolar com antecedência nunca inferior a 60 (sessenta) dias do término da gestão.

~~§ 1º~~ O edital de convocação não estabelecerá data das reuniões das eleições dos segmentos, fixando somente a data da posse dos novos representantes do Conselho, a qual não excederá 10 (dez) dias após o término da gestão anterior.

~~§ 2º~~ As datas, horários e locais de reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidas pela Comissão Eleitoral constituída para este fim.

~~§ 3º~~ No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados por membros da equipe pedagógico-administrativa, docente ou pais.

~~Art. 17.~~ Para dirigir o processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a Comunidade Escolar, escolhidos em Assembleia convocada pelo Conselho Escolar.

~~Parágrafo único.~~ Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Escolar.

~~Art. 18.~~ Havendo segmento (s) composto(s) por um só funcionário, esse será automaticamente Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

~~Parágrafo único.~~ No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

~~Art. 19.~~ O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes deverá ser afixado em local visível da unidade escolar, no mínimo 20 (vinte) dias úteis, antes da sua realização durante o período letivo.



MUNICÍPIO DE BARIRI

Diretoria de Serviço da Educação, Cultura e Esporte

Avenida Quinze de Novembro, 505 – Centro

educacao@bariri.sp.gov.br

Bariri – S.P.

~~Art. 20.~~ A eleição poderá ocorrer mediante voto secreto, por aclamação ou outro procedimento a ser decidido pelo próprio segmento, devendo, para tanto, ser lavrada ata.

~~Art. 21.~~ Têm direito a voto: os servidores em efetivo exercício na escola, pais ou responsáveis de alunos e alunos efetivamente matriculados (maiores de 16 anos).

~~§ 1º~~ Considerar-se ão em efetivo exercício, portanto com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da lei, em decorrência de:

- ~~a)~~ Licença gala;
- ~~b)~~ Férias;
- ~~c)~~ Licença nojo;
- ~~d)~~ Júri e outras obrigatórias por lei;
- ~~e)~~ Licença prêmio;
- ~~f)~~ Licença para tratamento de saúde;
- ~~g)~~ Licença à gestante.

~~§ 2º~~ Nenhum membro da Comunidade Escolar poderá votar em mais de uma categoria na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:

- ~~a)~~ Professor;
- ~~b)~~ Funcionário/especialista de educação;
- ~~c)~~ Aluno;
- ~~d)~~ Pai.

~~§ 3º~~ No segmento dos pais, o voto será um por família (pai ou mãe ou responsável legal), independente do número de filhos matriculados na escola.

~~Art. 22.~~ Não serão permitidos votos por procuração.

~~Art. 23.~~ Havendo empate e não havendo renúncia de nenhum dos candidatos proceder-se-á a nova eleição.

~~Parágrafo único.~~ A escola poderá definir procedimentos nesse caso: sorteio, antiguidade, idade, etc.

~~Art. 24.~~ Para cada Conselheiro será eleito um Suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do Cargo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – CEP: 17.250-000

(14) 3662-9200 – CNPJ: 46.181.376/0001 - 40

www.bariri.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço da Educação, Cultura e Esporte
Avenida Quinze de Novembro, 505 – Centro
educacao@bariri.sp.gov.br
Bariri – S.P.

~~§ 1º O Conselheiro não poderá se fazer representar por outrem em nenhuma hipótese a não ser por seu suplente.~~

~~§ 2º Para o cumprimento deste artigo excetua-se o previsto no Art. 18 deste Estatuto.~~

~~**Art. 25.** A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.~~

~~§ 1º A data da reunião de posse dos representantes eleitos não poderá ultrapassar o período de 10 (dez) dias após o término da gestão anterior.~~

~~§ 2º A reunião de posse será pública.~~

~~**Art. 26.** Os elementos do Conselho Escolar que se ausentarem por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas serão destituídos assumindo os respectivos suplentes.~~

~~Parágrafo único. As ausências poderão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos conselheiros, cabendo-lhes as decisões da aceitação ou não da justificativa apresentada.~~

~~**Art. 27.** O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.~~

~~Parágrafo único. O Conselheiro representante do Segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, será automaticamente substituído pelo seu suplente.~~

~~**Art. 28.** No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento para complementação do período em vigor, obedecidas as disposições deste Estatuto, no Art. 16.~~

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR

~~**Art. 29.** O Conselho Escolar encaminhará ações que visem ao estabelecimento as diretrizes de organização e funcionamento da escola e sua articulação com a comunidade nos limites da legislação pertinente,~~



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço da Educação, Cultura e Esporte
Avenida Quinze de Novembro, 505 – Centro
educacao@bariri.sp.gov.br
Bariri – S.P.

~~compatíveis com a política educacional da Diretoria Municipal de Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.~~

~~**Art. 30.** O Conselho Escolar funcionará somente com um quórum mínimo de metade mais um de seus membros.~~

~~I – As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou, no seu impedimento, por representante designado pelo mesmo, dentre os seus componentes, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e com pauta claramente definida no edital de convocação;~~

~~II – As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário:~~

~~a) Por convocação do Presidente do Conselho;~~

~~b) Por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da convocação.~~

~~§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e com pauta claramente definida na convocatória.~~

~~§ 2º O cronograma das reuniões ordinárias será estabelecido na primeira reunião anual do Conselho Escolar.~~

~~Parágrafo único. Das reuniões serão lavradas Atas, por Secretários "ad hoc", em livro próprio.~~

~~**Art. 31.** As deliberações do Conselho Escolar só serão válidas quando tomadas por metade mais um dos presentes à reunião.~~

~~§ 1º Não havendo total esclarecimento sobre a matéria a ser votada, a reunião será adiada, visando a estudos que melhor embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do desejável consenso.~~

~~§ 2º A ausência do(s) Conselheiro(s) implica a aceitação das decisões tomadas.~~

~~**Art. 32.** Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados editais ou livro de avisos, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações sejam divulgadas a todos em tempo hábil.~~



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço da Educação, Cultura e Esporte
Avenida Quinze de Novembro, 505 – Centro
educacao@bariri.sp.gov.br
Bariri – S.P.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DE ESCOLA

~~Art. 33.~~ As atribuições do Conselho de Escola são definidas em função das condições reais da escola, da organicidade do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

~~Art. 34.~~ São atribuições do Conselho de Escola:

- ~~I – deliberar sobre assuntos de interesse da comunidade escolar;~~
- ~~II – estabelecer prioridades, diretrizes, estratégias e metas a serem perseguidas pela Unidade Escolar, a partir das diretrizes do sistema educacional de ensino do município;~~
- ~~III – estabelecer e acompanhar o projeto político-pedagógico da escola;~~
- ~~IV – analisar e aprovar o Plano Anual da escola, com base no projeto político-pedagógico da mesma;~~
- ~~V – propor soluções para as questões relacionadas à execução do projeto pedagógico da escola;~~
- ~~VI – analisar projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar a importância dos mesmos no processo ensino-aprendizagem;~~
- ~~VII – arbitrar sobre impasse de natureza administrativa e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;~~
- ~~VIII – propor alternativas de solução dos problemas de natureza administrativa e/ou pedagógica, tanto daqueles detectados pelo próprio órgão, como dos que forem a ele encaminhados por escrito pelos diferentes participantes da comunidade escolar;~~
- ~~IX – decidir critérios para a cessão do prédio escolar para outras atividades que não as de ensino, pela comunidade local, garantindo o fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações sejam divulgadas a todos em tempo hábil.~~
- ~~X – apreciar e emitir parecer sobre o desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar, quando do não cumprimento das normas estabelecidas no Regimento Escolar, neste Estatuto, e/ou procedimento incompatível com a dignidade da função, encaminhando-o para a Secretaria Municipal de Educação;~~



MUNICÍPIO DE BARIRI

Diretoria de Serviço da Educação, Cultura e Esporte

Avenida Quinze de Novembro, 505 – Centro

educacao@bariri.sp.gov.br

Bariri – S.P.

~~— XI — fazer cumprir as normas disciplinares relativas a direitos e deveres de todos os elementos da comunidade escolar, dentro dos parâmetros do Regimento Escolar, da legislação em vigor, em consonância com o setor de RH do município;~~

~~— XII — articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;~~

~~— XIII — elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho, sempre que se fizer necessário, ou por determinação do sistema de ensino;~~

~~— XIV — promover, sempre que possível, círculos de estudos envolvendo os Conselheiros a partir de necessidades detectadas, visando a proporcionar um melhor desenvolvimento de seu trabalho;~~

~~— XV — tomar ciência, visando ao acompanhamento, de medidas adotadas pela Direção da unidade escolar, em casos de doenças contagiosas, irregularidades graves e soluções emergenciais ocorridas na escola;~~

~~— XVI — acompanhar a atuação das instituições auxiliares, visando ao desenvolvimento de um trabalho integrado e coerente com o projeto político-pedagógico da escola, propondo, se necessário, alterações em seus Estatutos, ouvindo o respectivo segmento;~~

~~— XVII — definir providências cabíveis, nos casos que lhe forem encaminhados, relativas a sanções aplicáveis a alunos e pais, de acordo com o previsto no Regimento Escolar, respeitada a legislação vigente;~~

~~— XVIII — propor à Secretaria Municipal de Educação, a instauração de procedimento administrativo para apuração de eventuais irregularidades, quando 2/3 (dois terços) de seus membros entenderem necessário, a partir de evidências comprovadas;~~

~~— XIX — receber e analisar recursos de qualquer natureza, interposto por quaisquer membros dos segmentos, através de seu representante no Conselho, quando esgotadas as possibilidades de solução no âmbito da administração escolar;~~

~~— XX — recorrer a instâncias superiores sobre decisões a que não se julgar apto, por tratar-se de matéria que extrapola o âmbito escolar;~~

~~— XXI — assessorar, apoiar e colaborar com a Direção da unidade escolar, em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:~~

~~— a) O cumprimento das disposições legais;~~

~~— b) A preservação do prédio e dos equipamentos escolares;~~

~~— c) A divulgação do edital de matrículas;~~

~~— d) A aplicação de penalidades previstas no Regimento Escolar, quando encaminhada pela Direção da unidade escolar;~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – CEP: 17.250-000

(14) 3662-9200 – CNPJ: 46.181.376/0001 - 40

www.bariri.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço da Educação, Cultura e Esporte
Avenida Quinze de Novembro, 505 – Centro
educacao@bariri.sp.gov.br
Bariri – S.P.

~~— e) Adoção e comunicação aos órgãos competentes, das medidas de emergência, em casos de irregularidades graves na escola.~~

~~— § 1º Para fins deste Estatuto considerar-se ão irregularidades graves:~~

~~— a) Aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;~~

~~— b) Aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;~~

~~— c) Desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;~~

~~— d) Aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, acarretando prejuízo pedagógico.~~

~~— § 2º A proposição da instauração de sindicância será feita mediante instrumento próprio assinado por todos os proponentes, acompanhada das provas.~~

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

~~— **Art. 35.** A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesse individuais.~~

~~— **Art. 36.** A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada a interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.~~

~~— Parágrafo único. Os conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.~~

~~— **Art. 37.** São atribuições do Presidente do Conselho:~~

~~— I. Convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria dos Conselheiros e com pauta claramente definida na convocatória;~~

~~— II. Convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e pauta claramente definida;~~

~~— III. Presidir as reuniões do Conselho Escolar;~~



MUNICÍPIO DE BARIRI

Diretoria de Serviço da Educação, Cultura e Esporte

Avenida Quinze de Novembro, 505 – Centro

educacao@bariri.sp.gov.br

Bariri – S.P.

- ~~IV. Diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar;~~
- ~~V. Estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;~~
- ~~VI. Submeter à análise e à aprovação o Plano Anual da Escola;~~
- ~~VII. Diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";~~
- ~~VIII. Providenciar as comunicações e divulgações definidas pelo Conselho Escolar, incluindo relação dos presentes;~~
- ~~IX. Aplicar as penalidades previstas no Estatuto do CE~~
- ~~X. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do CE.~~

~~**Art. 38.** São atribuições dos Conselheiros:~~

- ~~I – Organizar seus segmentos, agindo como porta-voz de interesses e posições de seus pares;~~
- ~~II – Promover reuniões com seus segmentos a fim de discutir questões referentes à organização e funcionamento da escola visando ao encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho;~~
- ~~III – Representar seus segmentos, visando sempre à função social da Escola;~~
- ~~IV – Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados.~~
- ~~V – Divulgar as definições do Conselho a seus pares;~~
- ~~VI – Colaborar e auxiliar o Diretor na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;~~
- ~~VII – Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.~~

~~**Art. 39.** Os docentes, funcionários e especialistas de educação, alunos e família terão os seguintes papéis e incumbências:~~

~~I – Docente:~~

- ~~a) pertencer ao quadro do magistério e ao corpo docente da escola ou ser docente contratado sob o regime especial de direito administrativo em exercício na escola;~~
- ~~b) divulgar o Conselho de Escola em reuniões de pais, como instância de controle social e deliberativa;~~
- ~~c) desenvolver ações interventivas na comunidade, promovendo troca de experiências com os demais segmentos;~~
- ~~d) acompanhar os indicadores escolares, promovendo salto na qualidade desse processo;~~
- ~~e) participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola.~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – CEP: 17.250-000

(14) 3662-9200 – CNPJ: 46.181.376/0001 - 40

www.bariri.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço da Educação, Cultura e Esporte
Avenida Quinze de Novembro, 505 – Centro
educacao@bariri.sp.gov.br
Bariri – S.P.

~~II – Funcionários e especialistas de educação:~~

- ~~a) ter iniciativa para tomar decisões;~~
- ~~b) relacionar-se bem com as comunidades escolar e local;~~
- ~~c) ter disponibilidade para atuar na condição de representante do seu segmento;~~
- ~~d) pertencer ao quadro de servidores da unidade escolar;~~
- ~~e) estar em pleno exercício de suas funções;~~
- ~~f) pensar juntamente com o Conselho de Escola ações para otimizar o trabalho administrativo, combatendo práticas de favoritismos;~~
- ~~g) propor ao Conselho de Escola cursos de formação na área da administração escolar;~~
- ~~h) promover discussão no âmbito do Conselho de Escola sobre o papel do funcionário na organização do trabalho escolar;~~
- ~~i) propor ações ao Conselho de Escola voltadas para o zelo do patrimônio público juntamente com outros segmentos da comunidade escolar;~~
- ~~j) participar da elaboração da Proposta Pedagógica da escola;~~
- ~~k) desenvolvimento curricular de ensino e de aprendizagem, organização escolar e relações internas e com a comunidade, no caso dos especialistas de educação.~~

~~III – Alunos:~~

- ~~a) ter iniciativa, espírito de liderança como agente multiplicador do processo na comunidade escolar;~~
- ~~b) ter disponibilidade para atuar na condição de representante do seu segmento;~~
- ~~c) criar um canal de diálogo com os demais alunos da escola a fim de conhecer as dificuldades que se apresentem no cotidiano escolar;~~
- ~~d) discutir e analisar com todos os alunos e encaminhar ao Conselho de Escola as demandas que interferem na qualidade do processo ensino-aprendizagem, como recursos didáticos, estrutura física e as vulnerabilidades do aluno, família e comunidade;~~
- ~~e) participar da elaboração e da aprovação da Proposta Pedagógica.~~

~~IV – Família (pais de alunos):~~

- ~~a) ter iniciativa para encaminhar as questões inerentes ao cotidiano da escola;~~
- ~~b) relacionar-se bem com as comunidades escolar e local;~~
- ~~c) ter disponibilidade para atuar na condição de representante do seu segmento;~~



MUNICÍPIO DE BARIRI

Diretoria de Serviço da Educação, Cultura e Esporte

Avenida Quinze de Novembro, 505 – Centro

educacao@bariri.sp.gov.br

Bariri – S.P.

- ~~d) ter filho ou ser responsável por estudante devidamente matriculado na unidade escolar;~~
- ~~e) propor junto ao Conselho de Escola ações que fortaleçam a relação escola-família-comunidade;~~
- ~~f) trabalhar como agente multiplicador com a finalidade de sensibilizar e mobilizar as famílias a participar da vida escolar dos filhos;~~
- ~~g) acompanhar a assiduidade de professores, funcionários e gestores e dar ciência ao Conselho de Escola;~~
- ~~h) acompanhar o processo de desenvolvimento e aprendizagem do aluno;~~
- ~~i) participar ativamente do Conselho de Escola;~~
- ~~j) elaborar com o núcleo gestor as reuniões de pais na unidade escolar;~~
- ~~k) participar da elaboração e aprovação da Proposta Pedagógica da escola;~~
- ~~l) consultar as leis (Constituição da República Federativa do Brasil, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, ECA, PNE, dentre outras).~~

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E PENALIDADE

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

~~Art. 40. Os conselheiros além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:~~

~~I - Participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;~~

~~II - Articular-se com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o artigo 30, inciso II, deste Estatuto;~~

~~III - Receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;~~

~~IV - Ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;~~

~~V - Solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – CEP: 17.250-000

(14) 3662-9200 – CNPJ: 46.181.376/0001 - 40

www.bariri.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço da Educação, Cultura e Esporte
Avenida Quinze de Novembro, 505 – Centro
educacao@bariri.sp.gov.br
Bariri – S.P.

- ~~VI – Consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Escolar;~~
- ~~VII – Votar durante as reuniões do Conselho Escolar;~~
- ~~VIII – Solicitar ao Diretor da Escola o uso do espaço físico escolar, a fim de reunir-se com seu segmento de forma autônoma para deliberar assuntos do projeto político pedagógico sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.~~

SEÇÃO II

DOS DEVERES

~~**Art. 41.** Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:~~

- ~~I – Representar as ideias e reivindicações de seus segmentos;~~
- ~~II – Manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;~~
- ~~III – Organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no artigo 16 e seus parágrafos deste Estatuto;~~
- ~~IV – Conhecer e respeitar este Estatuto assim como as deliberações do Conselho Escolar;~~
- ~~V – Participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;~~
- ~~VI – Justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;~~
- ~~VII – Orientar seus pares quanto a procedimentos corretos para encaminhamento de problemas referentes à Escola.~~

SEÇÃO III

DAS PROIBIÇÕES

~~**Art. 42.** Aos Conselheiros é vedado:~~

- ~~I – Tomar decisões individuais que venham interferir no processo pedagógico administrativo;~~
- ~~II – Expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;~~
- ~~III – Transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;~~
- ~~IV – Interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;~~
- ~~V – Divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.~~



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço da Educação, Cultura e Esporte
Avenida Quinze de Novembro, 505 – Centro
educacao@bariri.sp.gov.br
Bariri – S.P.

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES

~~Art. 43.~~ O elemento do Conselho Escolar que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes penalidades:

- ~~a) Advertência verbal, em particular, aplicada pelo presidente do Conselho;~~
- ~~b) Advertência verbal, em reunião do Conselho com registro em ata e ciência do advertido;~~
- ~~c) Repreensão, por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;~~
- ~~d) Afastamento do Conselheiro, por meio de registro em ata, em reunião do Conselho.~~

~~Art. 44.~~ Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem prévia defesa por parte do Conselheiro.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS SEGMENTOS

~~Art. 45.~~ Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

- ~~I – Ter conhecimentos do Estatuto do Conselho Escolar;~~
- ~~II – Destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros.~~

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

~~Art. 46.~~ O presente Estatuto será alterado quando necessário, pelo Conselho Escolar, devendo as alterações propostas serem submetidas à apreciação do órgão competente e entrarão em vigor após sua aprovação.



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Serviço da Educação, Cultura e Esporte
Avenida Quinze de Novembro, 505 – Centro
educacao@bariri.sp.gov.br
Bariri – S.P.

~~Art. 47. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho, ou se for o caso, terão sua solução orientada pela Diretoria Municipal de Educação.~~

~~Art. 47. O presente Estatuto entrará em vigor após a sua aprovação pela Diretoria de Serviço de Educação.~~

~~Bariri, ____ de _____ de 20 ____.~~

~~Presidente do Conselho de Escola~~

~~Aprovado o Estatuto de
Conselho de Escola em
____/____/____.~~

~~Diretor(a) de Serviço de
Educação~~